



Deputado
CALDINICRESPO

Publique - se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>03</u> <u>MARÇO</u> <u>1999</u>
VAZ DE LIMA - Presidente

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>414</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1999

" Declara de Utilidade Pública a A.D.S. - Associação de Diabetes de Sorocaba "

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a A.D.S. - Associação de Diabetes de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A A.D.S. - Associação de Diabetes de Sorocaba, foi fundada em 10 de outubro de 1995. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A entidade tem por finalidade:

- a) Instituir e coordenar um amplo serviço de pesquisas científicas com relação ao Diabete Mellitus;**
- b) Promover a divulgação de doença para obter melhor tratamento médico e social do diabético;**
- c) Promover a assistência social do diabético;**

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>414</u> de <u>04</u> / <u>03</u> / <u>1999</u>
Autuado com <u>31</u> folhas
Ass. <u>P</u>

ENTREGUE
- 2 MAR 17 1999
026908



Deputado
CALDINI CRESPO

FLS. N.º	RGL	PROTÓCOLO LEGISLATIVO
FLS. N.º 02	RGL 414	PROTÓCOLO LEGISLATIVO

- d) Promover a interação social do diabético;
- e) Promover atividades que dizem respeito à assistência e promoção social do diabético e sua família, inclusive no campo esportivo, educativo, recreativo e de lazer.

Para atingir seus objetivos, a Associação se propõe a:

- a) Desenvolver campanhas publicitárias, com uso e cooperação de todos os órgãos de divulgação possíveis, procurando difundir as vantagens do diagnóstico precoce e tratamento do diabetes;
- b) Criar um fundo especial destinado à pesquisa científica;
- c) Cooperar com as instituições e hospitais oficiais e particulares, no sentido de detectar e orientar os portadores de diabetes;
- d) Procurar estender as suas iniciativas para outras Cidades e Estados do País;
- e) Pleitear junto aos Poderes Públicos recursos, inclusive financeiro, para auxiliar a Associação a atingir seus objetivos;
- f) Manter relações, inclusive de filiação e associação, com entidades congêneres no país e no exterior.

Assim, notório está que a entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública.

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares, que o aprovarão.

Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

PFL

pl01-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 3 3 1 99 9
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 04-03-99

A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 81 I e 81-5 CC artigo 33, II) da "IX CRI"
12 Março 1999
VAZ DE LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15/3/99
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 15/03/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor
com prazo para dias

Presidente

Arquive-se nos termos do Art. 177 da IX CRI. Publique-se este Despacho.

19 Março 1999

VANDERLEITRACOS Presidente

Publ. de 10.04.99